



## CONTRATO DE PROGRAMA NIIP Nº. 12/2016.

**CONTRATO PROGRAMA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO CONSORCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE - RESOLUÇÃO Nº 12/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONIAPE/NIIP E O MUNICÍPIO CONSORCIADO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE, NA FORMA E CONDIÇÕES ADIANTE EXPOSTAS.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PROGRAMA**, de um lado, conforme disposições contidas no § 1º da CLÁUSULA SEGUNDA e nos §§ 1º, 2º e 3º da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Protocolo de Intenções, o **CONIAPE - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.091.751/0001-38**, com sede administrativa na Rua Dr. Aubiérgio Tavares Prestelo, nº 60, Indianópolis - CEP. 55.024-745 - Caruaru/PE, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO**, portador do RG nº 1.756.295 - SSP/PE e de CPF nº 214.097.144-20, doravante denominado **CONTRATADO** e o **Município Consorciado de MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº. **10.091.593/0001-00**, com sede à Rua Padre Berenguer, S/N, Centro - TAQUARITINGA DO NORTE/PE, cuja adesão ao CONIAPE está devidamente ratificada na **LEI MUNICIPAL nº 1.761 de 24 de Maio de 2013**, neste ato representado pelo **Senhor(a) Prefeito(a) JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO**, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 214.097.144-20, residente e domiciliado(a) à Rua José Bezerra Andrade, 178, Centro, TAQUARITINGA DO NORTE/PE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, à luz da Lei Nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de seu Decreto regulamentador, Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, resolvendo celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CNPJ: 15.091.751/0001-38

Rua Dr. Aubiérgio Tavares Prestelo, 60, Indianópolis, Caruaru-PE | (81) 3136-5355



## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO FUNDAMENTO LEGAL

**1** - Aplicam-se ao presente **CONTRATO PROGRAMA** as disposições contidas na Lei N° 11.107/2005 e Decreto N° 6.017/2007, bem como o disposto no Art. 30, V da Constituição Federal de 1988, além da Lei N° 8.987/1995 e Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL, obedecendo às disposições do Protocolo de Intenções do **CONIAPE** e suas Resoluções de **N.º 09/2014**, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 24/09/2014, Edição 1169, instituindo o **NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP/CONIAPE** e a de n° **12/2014**, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 16/01/2015, Edição 1249, criando o **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA** no âmbito do território Consorcial e leis municipais que versam sobre custeio.

**1.2** - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei N° 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO OBJETO

**2** - Este **CONTRATO DE PROGRAMA** tem por objeto o desenvolvimento das Ações do **Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP** visando à fiel execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA** no âmbito do território Consorcial do **CONIAPE**, instituído pela aludida **Resolução CONIAPE 12/2014**, objetivando a **GESTÃO INTEGRAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REMODELAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS PRAÇAS, LOGRADOUROS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, na forma prevista nos anexo(s) acostado(s), parte integrante do presente instrumento.

**2.1** - São partes integrantes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, independentemente de transcrição, os anexos acostados ao presente instrumento, inclusive, o plano de trabalho com seus eixos e metas.

#### **2.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

**2.2.1-** Na execução do objeto do presente instrumento, em busca da gestão integral do parque de iluminação pública e de serviços de manutenção, remodelação, efficientização e ampliação da rede de



iluminação pública nas praças, logradouros e demais espaços públicos dos municípios consorciados, as partes ora pactuadas buscarão:

- I - Administrar e controlar o ativo técnico de iluminação pública de todos os municípios participantes do consórcio, recebidos da concessionária de energia;
- II - Elaborar projetos de expansão da iluminação de vias, praças e avenidas públicas dos municípios consorciados;
- III - Programar e controlar a manutenção da iluminação pública das vias, praças e avenidas dos municípios-membro;
- IV - Providenciar a contratação e administração dos serviços, próprios e/ou terceirizados, de iluminação pública dos municípios participantes do consórcio;
- V - Prestar acompanhamento e fiscalização dos contratos de terceirização das atividades referentes à operação e manutenção do sistema de iluminação pública dos municípios consorciados;
- VI - Promover a aquisição, através de licitação, de materiais e acessórios para realização das atividades de expansão, implantação, operação e manutenção do sistema de iluminação dos municípios-membros;
- VII - Promover a aquisição de veículos, através de compra ou aluguel, para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização dos contratos gerados pelo consórcio para os seus municípios;
- VIII - Promover a contratação ou cessão, por parte dos municípios, de mão de obra técnica para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização nos municípios integrantes do Consórcio;
- IX - Prestar orientação aos secretários com referencia à solicitação de ligações provisórias para iluminação ou outra atividade qualquer, quando da realização de festividades;
- X - Prestar orientação aos secretários no controle das despesas com o custeio da tarifa de iluminação pública, conforme contrato de fornecimento firmado com a concessionária pelas prefeituras participantes do consórcio;
- XI - Fazer uso de novas tecnologias no âmbito dos municípios participantes do consórcio, visando tornar a iluminação pública de vias, praças e avenidas mais eficientes e econômicas;



XII - Promover campanhas de combate ao desperdício de energia elétrica, ou seja, difundir o uso racional da energia elétrica entre os servidores públicos municipais;

XIII - Promover a eficiência energética nos prédios públicos municipais dos consorciados, por meio da substituição de equipamentos elétrico/eletrônicos de baixa eficiência energética por similares mais eficientes;

XIV - Auxiliar/Orientar os secretários na gestão de faturas e de contratos de fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras ligadas em média tensão pertencentes ao poder público municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DAS METAS

**3** - O Plano de Macro-objetivos deste Contrato com a execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, é a contratação de empresa especializada para gestão integral do parque de iluminação pública e de serviços de manutenção, remodelação, efficientização e ampliação da rede de iluminação pública nas praças, logradouros e demais espaços públicos dos municípios consorciados, sob a fiscalização/orientação da equipe **NIIP/CONIAPE**, atuando em parceria, consoante os apontamentos trazidos nos Anexos integrantes deste instrumento contratual, buscando ainda alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

#### 3. 1 - ASSISTENCIAIS E GERENCIAIS

**3.1.1** - Indicar atitudes no sentido de aperfeiçoar a dinâmica empreendida nas ações necessárias ao fiel cumprimento do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, elaborando projetos ou implantando e expandindo algum já existente, além de operar e manter o sistema elétrico de iluminação pública, obedecendo estritamente às regras estabelecidas na Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL, além da Lei nº 8.987/1995.

**3.1.2** - Auxiliar e orientar, tecnicamente, os secretários municipais no controle das despesas com o custeio da tarifa de iluminação pública, conforme contrato de fornecimento firmado com a concessionária pelas prefeituras participantes do consórcio, além de fomentar a utilização de



tecnologias e serviços de modo a tornar os serviços mais eficientes e econômicos aos municípios consorciados.

**3.1.3** - Auxiliar na implantação de incentivos de investimentos para melhoria da estrutura, equipamentos e especialidades.

**3.1.4** - Cooperar com o município na melhoria e na qualidade na execução destes serviços.

5

## CLÁUSULA QUARTA

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE COM O PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, OBJETO DESSE CONTRATO PROGRAMA.**

**4** – São OBRIGAÇÕES da **Prefeitura Municipal de TAQUARITINGA DO NORTE/PE**, visando o desenvolvimento consorciado das Ações e dos Serviços de Gerenciamento dos ativos de Iluminação Pública, em busca de práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a melhoria na execução destes serviços públicos através da gestão associada, viabilizando a transferência parcial de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implementação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Res. CONIAPE nº 12/2014**, no âmbito dos municípios consorciados, celebrando com o referido município-membro o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**:

I – Alocar recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato de Programa, com a liberação dos aludidos recursos que obedecerá ao cronograma de desembolso que acompanha o Plano de Trabalho em anexo, conforme anexos constantes neste, sendo parte integrante do presente Contrato de Programa, observado mensalmente o prazo máximo até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido;

II – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento integrado dos serviços executados;

III – Emissão de pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas, através dos termos aditivos;

IV – Exercerem a fiscalização dos serviços através servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;



V – Proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do **CONIAPE/NIIP** nas ações desenvolvidas e à avaliação da execução deste **CONTRATO DE PROGRAMA**;

VI – Apresentar, com antecedência mínima de 20 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato;

VII – Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município de **TAQUARITINGA DO NORTE/PE**, dos recursos a serem destinados para a implantação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, de modo que permitam a total consecução das metas estabelecidas no presente Contrato de Programa;

VIII – Manter-se adimplente com os valores decorrentes de rateios e de demais Programas firmados com os Núcleos de Gestão do **CONIAPE**;

VIII - Repassar ao **CONIAPE/NIIP**, mensalmente, os recursos financeiros necessários ao financiamento das suas atividades e manutenção do quadro de empregados, vinculados ao presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, consoante anexos.

#### 4.1 - A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

4.1.1 - A transferência de encargos de que trata o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo também, ao município de **TAQUARITINGA DO NORTE/PE**, através de sua Secretaria de Obras/Infraestrutura ou setor competente, o planejamento e a fiscalização de todo o procedimento que será adotado. Seguem anexos, com cronograma de desembolso que acompanham o Plano de Trabalho.

4.1.2 - Os serviços detalhados no **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA** dos municípios consorciados, só serão executados pelo **CONIAPE/NIIP** mediante adesão do município consorciado ora contratante, podendo para tanto o **CONIAPE/NIIP** conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, respeitando integralmente os requisitos legais.

#### CLÁUSULA QUINTA



## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONIAPE/NIIP NO PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TAQUARITINGA DO NORTE/PE.**

**5 – O CONIAPE/NIIP, por este CONTRATO DE PROGRAMA, obriga-se a:**

I – Auxiliar o Município na execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA** com extrema eficiência e qualidade dos serviços prestados, inclusive para a implantação de práticas de gestão inovadora e eficaz que viabilize a melhoria destes serviços públicos de gestão do parque de iluminação pública, bem como da efetiva possibilidade de redução das eventuais despesas geradas com a aludida transferência, através da aquisição, por meio de licitação apropriada, de materiais e acessórios para realização das atividades de expansão, implantação, operação e manutenção do sistema de iluminação dos municípios integrantes deste consórcio, numa gestão regionalizada dos serviços públicos em testilha.

II – Utilizar os recursos de forma mais racional, visando redução de custos;

III – Priorizar a avaliação com resultado;

IV – O **CONIAPE/NIIP**, por este Contrato, absorve em parceria com os municípios consorciados as atividades previstas no objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** e no **PLANO DE TRABALHO** em anexo - parte integrante do presente instrumento contratual, o que possibilitará a execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA** no âmbito dos municípios do CONIAPE obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

- a) Observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Apresentar a cada Prefeitura Municipal integrante deste consórcio o detalhamento de seu plano de trabalho trimestral, especificando as atividades desenvolvidas por área de responsabilidade, acompanhado da respectiva proposta orçamentária;
- c) Encaminhar, igualmente, os relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas, na forma e prazo definidos pelas partes;
- d) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- e) Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos Dados Oficiais, propondo



aos municípios-membro as alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;

f) Cumprir as metas relacionadas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula primeira;

g) Apresentar aos seus municípios, no prazo e formato por estes definidos, a proposta de Plano Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano subsequente, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e do cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados para continuidade das Etapas do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA**;

h) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelas Prefeituras que aderirem ao presente **CONTRATO DE PROGRAMA exclusivamente** na consecução dos objetivos e metas previstos no presente;

i) O **NIIP - Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública** emitirá Relatório Mensal, que será encaminhado ao Presidente do **CONIAPE** e ao Prefeito do Município contratante, competindo ao **CONIAPE**, através do seu NIIP, o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem incumbirá na condução e monitoramento da regularidade do procedimento adotado, expedindo pareceres acerca das ações desenvolvidas pela execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA** no âmbito consorcial adotando, sempre que houver necessidade, as devidas providências cabíveis.

## CLÁUSULA SEXTA

### PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS

**6** - Caso o **CONIAPE/NIIP** torne-se inadimplente relativamente aos encargos que ora lhe são transferidos, de modo a comprometer a regularidade e a continuidade dos serviços de gerenciamento dos ativos de Iluminação Pública nas entidades contratantes, pagará multa contratual de 2% (dois por cento) do valor total pago no mês em que ocorrer a eventual inadimplência.

**6.1** - Fica estabelecido que não haverá, salvo disposição expressa em contrário, transferência de bens entre contratante e contratado. Apenas os serviços mencionados no presente contrato e anexo(s) serão executados, só havendo a referida transferência quando efetivamente solicitada pelo Município contratante, sendo, então, tais bens geridos e



administrados pelo **CONIAPE/NIIP**, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo próprio município consorciado solicitante.

**6.2** – Importante mencionar que o atraso na transferência dos recursos repassados ao **CONIAPE** ocasionará o atraso no repasse do valor à empresa contratada, acarretando na suspensão dos serviços por esta realizados.

**6.3** – Ainda no tocante ao atraso na transferência dos recursos repassados ao CONIAPE que, conseqüentemente, ocasionará o atraso no repasse do valor à empresa contratada, haverá a incidência da aplicação de multa de 2% sobre o montante devido, além de juros de 1% ao mês.

**6.4** – A retomada dos serviços ocorrerá em 72 horas após a confirmação da quitação pelo CONSORCIADO dos valores devidos ao CONSÓRCIO, incluídos a multa de 2% sobre o montante devido e juros de 1% ao mês.

**6.5** - Registre-se, finalmente, que a ausência de pagamento pelo município vai caracterizar improbidade administrativa, a teor do disposto no art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**7** – Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA** serão liberados em favor do **CONIAPE/NIIP**, nos termos do **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, ora indicados no anexo integrante do presente contrato;

**7.2** – Para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA** na execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA** dos municípios-membros do CONIAPE, serão utilizados os recursos previstos em Dotação Orçamentária na forma da Lei nº 4.320/64, e, para o pleno cumprimento das metas ora pactuadas, estabelece-se o valor previsto e especificado no **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** em anexo, parte integrante do presente instrumento contratual.

**7.2.1-** Os recursos repassados ao **CONIAPE/NIIP** poderão ser, por este, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa



aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE PROGRAMA**.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA no âmbito consorcial.

10

**8** - No âmbito deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, os municípios consorciados serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho do **NIIP** na execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos municípios-membros do CONIAPE**, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e de seu Plano de Trabalho.

**8.1** - O **NIIP** fará uma avaliação no termo final do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA** nos municípios do consórcio, indicando dados para subsidiá-lo nas atividades de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e dos Planos Anuais, além de emitir e encaminhar mensalmente ao Município em questão relatório conclusivo da análise dos resultados da execução deste Contrato.

**8.2** - Cada prefeitura municipal integrante do consórcio e o **NIIP/CONIAPE** reunir-se-ão, no mínimo, uma vez mensalmente para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das metas do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em relação à execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA** do âmbito consorcial.

## CLÁUSULA NONA

### DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**9** - O prazo do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado se houver interesse da Administração Pública, nos moldes da Lei 8.666/93, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas no presente, além da avaliação favorável de cada município-membro do **CONIAPE** sobre a execução do



**PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA**  
na área territorial abrangida pelo consórcio, objeto deste.

**9.1-** A repactuação, parcial ou total, deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, será formalizada mediante termo aditivo e, necessariamente, precedida de justificativa das partes contratantes, podendo se dar:

I. Para efetuar adequações do Plano de Trabalho face à evolução da implementação e execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA** no âmbito consorcial;

II. Para a adequação de valores e metas à Lei Orçamentária Anual;

III. Para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento e avaliações do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;

IV. Para a adequação a novas políticas de governo municipal e/ou federal que inviabilize tal execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA RESCISÃO

**10** - O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou independentemente das demais medidas legais cabíveis e do previsto na Lei Nº 8.666/93, nas seguintes situações:

I – Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DA PUBLICIDADE



**11 - O CONIAPE/NIIP** encaminhará um extrato do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** e demais atos relacionados ao presente para publicação, a qual será realizada no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - DOM**, na sede da Prefeitura Municipal de cada ente consorciado e no endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisa/pesquisa-avancada>.

11

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DO FORO

**12 -** Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o Foro da Comarca de Caruaru - Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Caruaru/PE, 04 de janeiro de 2016.

  
**JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO**  
Prefeito(a) do Município de **TAQUARITINGA DO NORTE/PE**

  
**Edjane Silva Monteiro**  
Secretária Executiva **CONIAPE**

  
**José Evilásio De Araújo**  
Presidente do **CONIAPE**



**ANEXO III**

**CONTRATO DE PROGRAMA NIIP Nº 12/2016**

**PLANO DE TRABALHO**  
**MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE**



**PROJETO:**

**PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
DOS MUNICÍPIOS, REALIZADO ATRAVÉS DO NÚCLEO  
INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP, CONCRETIZADO  
NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONIAPE**

**CARUARU-PE**  
**2016**



## PLANO DE TRABALHO

A seguir destacamos alguns pontos importantes e relevantes deste plano de trabalho.

O **NIIP - Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública**, instituído pela Resolução CONIAPE n.º 09/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 24/09/2014, Edição 1169, é um segmento do CONIAPE cujo foco dá-se através da pesquisa e inovação de melhores práticas tecnológicas para a gestão pública associada para a elaboração de projetos, implantação, ampliação, remodelação, operação e manutenção do sistema elétrico de Iluminação Pública, de modo a torná-lo o mais eficiente e econômico possível para os municípios-membros, por intermédio da criação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, criado pela RESOLUÇÃO CONIAPE n.º 12/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 16/01/2015, Edição 1249, buscando subsídios seja no Brasil ou mesmo no exterior.

O **NIIP** trabalha de forma integrada com os Municípios consorciados, através de suas secretarias de obras/infraestrutura, além da contratação de empresa que será responsável pela execução dos termos deste contrato na região abrangida pelo CONIAPE.

Assim, com esse modelo diferenciado de atuação, o **NIIP** consegue trazer diretamente para os entes federativos integrantes deste consórcio como resultado, independente do porte e arrecadação municipais, uma série de benefícios e vantagens, seja fiscal ou mesmo com participações em dividendos, antes muito difíceis de serem alcançados devido à escassez de projetos e a redução do impacto financeiro por intermédio da aquisição, através de procedimentos licitatórios, de materiais e acessórios para realização das atividades de ampliação, remodelação, operação e manutenção do sistema de iluminação pública dos municípios participantes do consórcio.

### **BENEFÍCIOS**

É importante destacar que, com a transferência do parque de Iluminação Pública - IP às cidades, as distribuidoras de energia elétrica passam a responsabilidade da administração da iluminação pública para as prefeituras, ficando estas responsáveis por todo funcionamento e manutenção, como também, melhoramentos, efficientização e ampliação deste parque.

Com a transferência dos ativos de iluminação pública, a Agência busca atender a Constituição Federal (CF) de 1988. A CF

CNPJ: 15.091.751/0001-38



definiu que a iluminação pública é de responsabilidade da cidade, possibilitando ao Município a Contribuição de Custeio da Iluminação Pública (CIP), que por sua vez, pode ser arrecadada por meio da fatura de energia elétrica.

O art. 30 da Constituição Federal, em seu inciso V, estabelece competência aos municípios para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, inserindo-se aí a iluminação pública.

Conforme o artigo 149-A da CF, a cidade poderá dispor, de acordo com lei específica aprovada pela Câmara Municipal, a forma de cobrança e a base de cálculo da CIP.

Não há ingerência da Aneel no estabelecimento da CIP e a sua fiscalização também não é competência da Agência, mas dos órgãos de controle municipais.

As mudanças para as cidades que assumirão esses ativos dependerão da existência da CIP e do valor arrecadado.

As que já têm a CIP deverão avaliar se a arrecadação é suficiente para fazer frente a todas as despesas com IP. Se a cidade dimensionou a CIP somente para o custeio do consumo de energia, ao assumir a manutenção e operação desse sistema precisará aumentar a arrecadação.

Para as cidades que não criaram ou que não vão criar a CIP por uma decisão local, há a opção de arrecadar os recursos por meio do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

O processo será mais simples para cidades de médio e grande porte, pois apresentam maior número de pontos de IP, tornando-se mais atrativos aos prestadores desses serviços nos processos licitatórios, caso optem pela contratação de terceiros.

Há ainda a possibilidade de estabelecerem estrutura própria para operar e manter os ativos de IP. Para as pequenas cidades, uma boa solução pode ser a formação de consórcios que ampliem a atratividade do mercado na prestação dos serviços de IP.

Os benefícios e vantagens, conforme se depreende, são muitos, alguns, já citados no Contrato de Programa. Não somente para os gestores públicos – que ganham, dentre outros aspectos, no da economia – quanto para os cidadãos, inclusive às grandes empresas e aos profissionais, não só envolvidos com a causa, mas de uma maneira geral, que terão um serviço prestado com maior eficiência e rapidez.

## OBJETIVOS ESTRATÉGICOS



O objetivo geral deste Núcleo é a possibilidade do fortalecimento de políticas públicas regionalizadas através do processo de descentralização, formando vínculos de cooperação e gestão compartilhada, além da efetiva possibilidade de redução das eventuais despesas geradas com a transferência dos ativos de energia elétrica, com aquisição, através de licitação, de materiais e acessórios para realização das atividades de ampliação, remodelação, operação e manutenção do sistema de iluminação dos municípios participantes do consórcio.

Ainda neste contexto, o NIIP visa a auxiliar os Municípios Consorciados na promoção de atividades de mobilização social e educacional visando ao uso racional da energia elétrica.

Cabe ao CONIAPE/NIIP, também, implementar, fiscalizar e auxiliar, no que for possível para a execução do PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILMUNIAÇÃO PÚBLICA no âmbito consorcial, com ações integradas orientadas para a organização, o planejamento e a gestão em iluminação pública nos municípios que são abrangidos pelo território do CONIAPE.

## **RAZÃO/JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

A Administração moderna, que busca o “enxugamento, melhoramento e eficiência” da “máquina” Administração, não se pode ser compelida, por estatismo, a criar cargos e estruturas burocráticas se puder ser atendido o interesse público com técnicas mais eficientes e menos onerosas as quais não cabe, no entanto, a transferência de gestão de atividade, permanecendo a responsabilidade com o Estado, que se vale de insumos privados (bens, pessoal, tecnologia, capital).

O modelo brasileiro das organizações sociais representa uma das respostas possíveis à forma de parceria do estado com as instituições privadas sem fins lucrativos ou, sob outro ângulo, uma forma de participação popular na gestão administrativa, onde são tematizadas as diferenças entre o marco legal das organizações sociais e das entidades de utilidade pública no Brasil, as notas distintivas entre a disciplina dos serviços privados de interesse público e dos serviços públicos, bem como o que distingue juridicamente o modelo das organizações sociais de processos de privatização e terceirização.

Essas tarefas, apenas mencionadas para formação de um quadro simplificado de referência, permitem também inferir os objetivos práticos que servem de base finalista aos projetos mais conhecidos de Reforma de Estado:

- a) Objetivo econômico; diminuir o “déficit” público, ampliar a poupança pública e a capacidade financeira do Estado para



concentrar recursos em áreas em que é indispensável a sua intervenção direta;

- b) Objetivo social: aumentar a eficiência dos serviços sociais, oferecidos ou financiados pelo Estado, atendendo melhor o cidadão a um custo menor, zelando pela interiorização na prestação dos serviços e ampliação do seu acesso aos mais carentes;
- c) Objetivo político: ampliar a participação da cidadania na gestão da coisa pública; estimular a ação social comunitária; desenvolver esforços para a coordenação efetiva das pessoas políticas no implemento de serviços sociais de forma associada;
- d) Objetivo gerencial: aumentar a eficácia e efetividade do núcleo estratégico do Estado, que edita leis, recolhe tributos e define as políticas públicas; permitir adequação de procedimentos e controles formais e substituí-los, gradualmente, porém de forma sistemática, por mecanismos de controle de resultados.

Moreira Neto, já ao lume da Constituição Brasileira de outubro de 1988, averbava:

A descentralização social consiste em retirar do Estado a execução direta ou indireta de atividades de relevância coletiva que possam ser cometidas a unidades sociais já existentes, personalizadas ou não, como a família, o bairro, as agremiações desportivas, as associações profissionais, as igrejas, os clubes de serviço, as organizações comunitárias, etc., mediante simples incremento de autoridade e institucionalização jurídica adequada, de modo a que possam promover, elas próprias, sua execução.

De outra parte, vale insistir que essas formas de cooperação privativa e parceria com o Poder Público, de importância decrescente na sociedade complexa dos nossos dias, estão diretamente vinculadas à ideia de participação popular na esfera pública.

O desenvolvimento socioeconômico e a evolução dos hábitos e modos de vida geram um consumo excessivo, que conduz à lapidação de recursos. Para solucionar a problemática que envolve a transferência dos ativos de iluminação pública, é necessário que os municípios adotem o gerenciamento consorciado destas ações que visem atender o disposto no Art. 218, da Resolução 414/2010 da ANEEL, e da lei nº 8.987/1995, no tocante a elaboração de projetos, implantação, ampliação, remodelação, operação e manutenção do sistema elétrico de iluminação pública, para torná-lo o mais eficiente e econômico possível para os municípios. Todas essas ações realizadas de forma integrada e



estrategicamente orientadas pela legislação supra, acarretam a diminuição do desperdício e promovem uma economia de suma importância aos setores públicos.

Nesta nova ordem de ideias, tem-se que o Estado não deve nem ter condições de monopolizar a prestação direta, executiva, dos serviços públicos e dos serviços de assistência social de interesse coletivo. Estes podem ser geridos ou executados por outros sujeitos, públicos ou privados, inclusive públicos não estatais, como associações ou consórcios, fundações e organizações não governamentais sem fins lucrativos, sempre sob a fiscalização e supervisão imediata do Estado.

Poderão ainda ser operados em regime de cogestão, mediante a instituição de Termos de Convênio com as organizações sem fins lucrativos, através de consórcios entre o poder público e pessoas jurídicas privadas, que os efetivem de modo mais eficiente ou econômico ou quando razões ponderáveis de justiça social ou segurança, saúde e educação públicas, bem como meio ambiente saudável equilibrado determinem sua intervenção.

A seguir, apresentamos algumas considerações para o estabelecimento deste plano de trabalho:

- a) CONSIDERANDO a adequação à Constituição Federal que atribui, em seu art. 30, V, a responsabilidade para a organização, o planejamento e a gestão em iluminação pública aos municípios, possibilitando a instituição da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), que por sua vez, pode ser arrecadada por meio da fatura de energia elétrica,
- b) CONSIDERANDO as atribuições legais do **CONIAPE/NIIP**,
- c) CONSIDERANDO a necessidade dos municípios em virtude desta transferência o parque de iluminação pública ser dispendiosos e apresentarem grande dificuldade para ser implementadas,
- d) CONSIDERANDO a importância de o Gestor Municipal acompanhar e fiscalizar a situação geral e específica de todo o serviço prestado, diretamente, inclusive de seu gabinete,
- e) CONSIDERANDO a busca pela eficácia, utilizando material humano e tecnológico, visando uma melhora significativa nos processos, diminuição do desperdício e significativa economia;

Propõe-se a contratação de empresa qualificada para, em parceria com o CONIAPE/NIIP e consorciadamente, executar as ações relativas à organização, ao planejamento e à gestão da iluminação pública nos municípios consorciados.

Destaca-se que a atuação do **NIIP**, por si, já demonstra a melhor das intenções propondo-se a aperfeiçoar e desenvolver o quadro da real situação existente, a qual, somados aos esforços dos governos



Municipais, juntamente com a força deste plano de trabalho, o sucesso será aquele esperado.

O objetivo do **NIIP** é propor união de esforços com o Poder Público através dessa parceria, sob certas condições e prestar atividade de interesse público mediante os estímulos fornecidos. Busca-se, ainda, atuar na área de serviços públicos não exclusivos do Estado.

## OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DE TRABALHO

Este plano de trabalho tem como objetivo desenvolver atividades para a gestão integral do parque de iluminação pública e de serviços de manutenção, remodelação, efficientização e ampliação da rede de iluminação pública nas praças, logradouros e demais espaços públicos dos municípios consorciados, visando atender o disposto no Art. 218, da Resolução 414/2010 da ANEEL, e a lei nº 8.987/1995, no tocante a elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção do sistema elétrico de iluminação pública, para torná-lo o mais eficiente e econômico possível para os municípios.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I - Administração e controle do ativo técnico de iluminação pública de todos os municípios participantes do consórcio, recebidos da concessionária de energia;
- II - Elaboração de projetos de ampliação da iluminação de vias, praças e avenidas públicas dos municípios participantes do consórcio;
- III - Programação e controle da manutenção da iluminação pública das vias, praças e avenidas dos municípios participantes do consórcio;
- IV - Contratação e administração dos serviços, próprios e/ou terceirizados, de iluminação pública dos municípios participantes do consórcio;
- V - Acompanhamento e fiscalização dos contratos de terceirização das atividades referentes à operação e manutenção do sistema de iluminação pública dos municípios participantes do consórcio;
- VI - Promover a aquisição, através de licitação, de materiais e acessórios para realização das atividades de ampliação, remodelação, operação e manutenção do sistema de iluminação dos municípios participantes do consórcio;



VII - Promover a aquisição de veículos, através de compra ou aluguel, para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização dos contratos gerados pelo consórcio para os municípios participantes;

VIII - Promover a contratação ou cessão, por parte dos municípios, de mão de obra técnica para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização nos municípios participantes do consórcio;

IX - Prestar orientação aos secretários com referencia à solicitação de ligações provisórias para iluminação ou outra atividade qualquer, quando da realização de festividades;

X - Prestar orientação aos secretários no controle das despesas com o custeio da tarifa de iluminação pública, conforme contrato de fornecimento firmado com a concessionária pelas prefeituras participantes do consórcio;

XI - Fazer uso de novas tecnologias no âmbito dos municípios participantes do consórcio, visando tornar a iluminação pública de vias, praças e avenidas mais eficientes e econômicas;

XII - Promover campanhas de combate ao desperdício de energia elétrica, ou seja, difundir o uso racional da energia elétrica entre os servidores públicos municipais;

XIII - Promover a eficiência energética nos prédios públicos municipais dos consorciados, por meio da substituição de equipamentos elétrico/eletrônicos de baixa eficiência energética por similares mais eficientes;

XIV - Auxiliar/Orientar os secretários na gestão de faturas e de contratos de fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras ligadas em média tensão pertencentes ao poder público municipal.

## **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O presente Cronograma de Desembolso foi desenvolvido através de levantamento realizado pela equipe NIIP formada pelo seu Superintendente, um Engenheiro Eletricista, um Técnico em eletricidade, e um assessor técnico, além da assessoria jurídica do CONIAPE.

Este levantamento incluiu a contratação dos membros que formam a equipe do NIIP, a implantação do núcleo em questão, a



aquisição de material de escritório para prover o citado núcleo, bem como os estudos técnicos já realizados nos municípios consorciados, os quais impuseram à equipe visitas a todos os municípios que integram o consórcio, além de verificação e sondagem junto à CELPE da situação do Parque de Iluminação Pública e assessoramento para as secretarias municipais no tocante à assinatura dos contratos para realizarem a transferência.

Desta forma, através deste CONTRATO DE PROGRAMA E respectivo PLANO DE TRABALHO, institui-se a taxa de administração que terá a finalidade de custear as atividades do NIIP, na gestão da manutenção do parque de iluminação pública dos municípios consorciados.

Estipula-se, então, o pagamento dos custos pela prestação do serviço de manutenção do Parque de Iluminação Pública referente ao valor correspondente ao número de pontos de iluminação de cada município, multiplicado pelo custo de cada ponto.

Vale ressaltar, por oportuno, que qualquer melhoramento, efficientização ou ampliação deverá ser antecipado de um projeto elaborado por empresa contratada pelo CONIAPE a fim de definirem-se os custos de execução do projeto, valor este que deverá ser pactuado em respectivo Termo Aditivo e repassado pelo Município-membro ao CONIAPE.

Importante registrar que os custos pela prestação do serviço de manutenção do Parque de Iluminação Pública deverão ser debitados automaticamente pelo CONIAPE da conta de recebimento da CIP, conta esta que recebe os recursos transferidos pela concessionária de energia elétrica, a ser indicada pelo próprio município no prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura da Ordem de Serviço e creditados na conta deste consórcio, pagamento este que será realizado até o 5º dia útil de cada mês.

Neste sentido, o município deverá elaborar um ofício endereçado à Instituição Financeira autorizando a realização do débito automático pelo CONIAPE.

Mister ressaltar que os serviços serão executados apenas após o pagamento da primeira parcela prevista para ser efetuada até o 5º dia útil do mês de junho de 2016, conforme exposto na planilha abaixo especificada.



## TAQUARITINGA DO NORTE

### CRONOGRAMA FÍSICO

1. CADASTRAMENTO GEOREFERENCIADO											
1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO											
1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
3. GESTÃO INTEGRAL											
1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES

### CRONOGRAMA FINANCEIRO

Nº DE PONTOS	2555
VALOR POR PONTO R\$	6,52

#### 1. FINANCEIRO

	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
Percentual Mensal	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Total Mensal	R\$ 16.658,60	R\$ 16.658,60	R\$ 16.658,60	R\$ 16.658,60	R\$ 16.658,60	R\$ 16.658,60						
Percentual Acumulado	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%
Total Acumulado	R\$ 16.658,60	R\$ 33.317,20	R\$ 49.975,80	R\$ 66.634,40	R\$ 83.293,00	R\$ 99.951,60	R\$ 116.610,20	R\$ 133.268,80	R\$ 149.927,40	R\$ 166.586,00	R\$ 183.244,60	R\$ 199.903,20



## METAS DO PLANO DE TRABALHO

- Observar o perfil da rede de iluminação pública local de cada município consorciado e sistematizar o estudo destes municípios;
- Obedecer estritamente às regras estabelecidas na Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL, além da Lei nº 8.987/1995.
- Realizar reuniões com representantes das Prefeituras para subsidiarem a implantação do PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Mapear os pontos principais de cada município membro a ser trabalhado;
- Auxiliar/orientar tecnicamente os gestores e funcionários municipais nestes temas;
- Estimular as atitudes e práticas que gerem bom uso dos sistemas implantados;
- Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas e, após o alcance dos objetivos, continuar neste monitoramento e avaliação destas ações e da utilização dos sistemas implantados;
- Proceder ao registro e divulgação de todas as ações implementadas;
- Cooperação técnica na área abordada;

Caruaru/PE, 04 de janeiro de 2016.

**JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO**  
**PREFEITO DE TAQUARITINGA DO**  
**NORTE/PE**

**EDJANE SILVA MONTEIRO**  
**SEC. EXECUTIVA DO CONIAPE**

**JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO**  
**PRESIDENTE DO CONIAPE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Caixa Economica Federal Caixa Economica Federal Caixa Economica Federal Caixa Economica Federal  
Federal



## DECLARAÇÃO DE INTERESSE

O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº. 10.091.593/0001-00, com sede à Rua Padre Berenguer, s/n, Centro – Taquaritinga do Norte/PE, conforme LEI MUNICIPAL nº 1.761 de 24 de maio de 2013 que ratifica o Protocolo de Intenções deste consórcio, neste ato representado pelo Senhor Prefeito José Evilásio de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 1.756.295 SSP/PE e no CPF/MF sob o nº 214.097.144-20, residente e domiciliado à Rua José Bezerra Andrade, 178, Centro – Taquaritinga do Norte/PE, vem perante a Presidência e Secretaria Executiva do CONIAPE, firmar a presente:

### DECLARAÇÃO DE INTERESSE.

Em participar de Ações Consorciadas desenvolvidas pelo PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA no âmbito do território consorcial, criado pela Resolução CONIAPE nº 12/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 16/01/2015, Edição 1249, pactuadas com um ou mais municípios-membro desta Associação Pública, através de Contrato de Programa específico, DELEGANDO desde já, na forma do disposto no Art. 4º, XI, e alíneas da Lei Federal 11.107/2005 c/c Protocolo de Intenções e Leis Autorizativas Municipais, competência ao CONIAPE para, em favor deste Município, assinar os respectivos instrumentos junto a quaisquer outras esferas de governo, especificamente para as ações de gestão integral do parque de iluminação pública e de serviços de manutenção, remodelação, efficientização e ampliação da rede de iluminação pública nas praças, logradouros e demais espaços públicos dos municípios consorciados.

A presente declaração é expressão da verdade. Dou Fé

Caruaru-PE, 01 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO

Prefeito do Município de TAQUARITINGA DO NORTE/PE

EDJANE SILVA MONTEIRO

Secretária Executiva do CONIAPE

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO

Presidente do CONIAPE



## ORDEM DE SERVIÇO CONSORCIAL Nº 001/2016.

Pelo presente instrumento de **ORDEM DE SERVIÇO**, o **CONIAPE - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 15.091.751/0001-38**, com sede administrativa na Rua Dr. Aubiérgio Tavares Prestelo, nº 60, Indianópolis - CEP. 55.024-745 - Caruaru/PE, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **JOSELMO ANTONIO FIGUEIRA DE ANDRADE**, portador do RG nº 872.910 - SSP/PE e de CPF nº 069.277.504-87 e o **Município Consorciado de TAQUARITINGA DO NORTE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CPNJ/MF sob o nº. 10.091.593/0001-00**, com sede à Rua Padre Berenguer, S/N, Centro - TAQUARITINGA DO NORTE/PE, cuja adesão ao CONIAPE está devidamente ratificada na **LEI MUNICIPAL nº 1.761 de 24 de Maio de 2013**, neste ato representado pelo **Senhor(a) Prefeito(a) JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 214.097.144-20, residente e domiciliado(a) à Rua José Bezerra Andrade, 178, Centro, TAQUARITINGA DO NORTE/PE, **AUTORIZAM** a empresa **REAL ENERGY LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 41.116.138/0001-38**, com sede na Rua Beira Canal, 049, Bultrins, Recife/PE, CEP: 53.320-085, através do **CONTRATO Nº 002/2016**, celebrado entre as partes de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016** a executar os serviços, cujo o objeto é a **GESTÃO INTEGRAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS PRAÇAS, LOGRADOUROS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, obedecendo os padrões técnicos e as exigências descritas no **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e PROJETO TÉCNICO**, devendo no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, referente ao período de recadastramento conforme **CRONOGRAMA FÍSICO**, apresentar relatório da quantidade definitiva de pontos de iluminação do município onde serão realizados os serviços de manutenção.

Fazendo parte desta **ORDEM DE SERVIÇO**, o **ANEXO I** apresenta planilha com as especificações do vigente documento.



## ANEXO I

ORDEM DE SERVIÇO CONSORCIAL N° 001/2016	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:	001/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°:	001/2016
CONTRATO N°:	002/2016
MUNICÍPIO:	TAQUARITINGA DO NORTE/PE
CNPJ:	10.091.593/0001-00
N° DE PONTOS:	2555
VALOR:	R\$ 199.903,20
PRAZO:	12 meses
OBJETO:	
GESTÃO INTEGRAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS PRAÇAS, LOGRADOUROS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.	
CONTRATADA: REAL ENERGY LTDA.	CNPJ: 41.116.138/0001-38
OBS: O Número de pontos será estimado durante os primeiros 120 dias de serviço, podendo, ou não, ser alterado após relatório de cadastro dos pontos de iluminação do município, a ser apresentado pela <b>REAL ENERGY LTDA.</b> Na ocorrência da alteração do número de pontos, consequentemente será alterado o valor.	

2

Caruaru/PE, 09 de junho de 2016.

**JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO**

Prefeito (a) do Município de **TAQUARITINGA DO NORTE/PE**

**JOSELMO ANTONIO FIGUEIRA DE ANDRADE**

Engenheiro Eletricista - CREA/PE 21579

Superintendente do NIIP/CONIAPE

Portaria n° 30/2014



## CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO DO NIIP

**CONTRATO DE RATEIO PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP DO CONIAPE E O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE.**

De um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.091.751/0001-38, com sede na Rua Dr. Aubiérgio Tavares Prestelo, nº 60, Indianópolis – CEP. 55.024-745 – Caruaru/PE, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.756.295 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.097.144-20, doravante denominado **CONIAPE**.

E do outro, o **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.593/0001-00, com sede na Rua Padre Berenguer, S/N, Centro – TAQUARITINGA DO NORTE/PE, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor(a) Prefeito(a) **JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 1.756.295 SSP/PE, inscrito(a) no CPF sob o nº 214.097.144-20, doravante denominado **CONSORCIADO**.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, bem como o disposto no Art. 30, V da Constituição Federal de 1988, além da Lei Nº 8.987/1995 e Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL autorizando a transferência do Sistema de Iluminação Pública à Pessoa Jurídica de Direito Público competente;



**CONSIDERANDO** as disposições do Protocolo de Intenções do CONIAPE e suas **Resoluções, de N.º 09/2014**, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 24/09/2014, Edição 1169, **instituindo o Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP/CONIAPE** e de **nº 12/2014**, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 16/01/2015, Edição 1249, criando o **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA** no âmbito do território Consorcial e leis municipais que versam sobre custeio;

**CONSIDERANDO** a execução dos serviços de Gestão Integral do Parque de Iluminação Pública e de serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública nas praças, logradouros e demais espaços públicos dos municípios consorciados, realizados pela empresa especializada contratada pelo **CONIAPE**, através da Concorrência Pública 001/2016.

E por terem os contratantes justo e acertado, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO** para execução, manutenção e fiscalização do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA** pelo **Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP** do **CONIAPE**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expostas.

## I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas decorrentes da execução, manutenção e fiscalização do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA** pelo **Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP** do **CONIAPE**.

**Parágrafo Primeiro.** Consideram-se despesas do **NIIP**, dentre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de seu ambiente;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **NIIP** previstos no Contrato de Programa firmado com o município **TAQUARITINGA DO NORTE/PE**;



- c) Despesas de remuneração dos empregados do **NIIP**, nelas incluídas a contratação de Engenheiro Eletricista, de um Engenheiro Civil, de um Técnico Eletricista e de um Assessor em Engenharia, além dos serviços especializados da Coordenadoria Jurídica do **CONIAPE**, incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

## DAS OBRIGAÇÕES DO NIIP

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Caberá ao **NIIP** a realização das seguintes ações:

I – Auxiliar o Município na execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA** com extrema eficiência e qualidade dos serviços prestados, inclusive para a implantação de práticas de gestão inovadora e eficaz que viabilizem a melhoria destes serviços públicos de gestão do parque de iluminação pública, bem como da efetiva possibilidade de redução das eventuais despesas geradas com a aludida transferência, através da aquisição, por meio de licitação apropriada, de materiais e acessórios para realização das atividades de expansão, implantação, operação e manutenção do sistema de iluminação dos municípios integrantes deste consórcio, numa gestão regionalizada dos serviços públicos em testilha.

II – Utilizar os recursos de forma mais racional, visando redução de custos;

III – Priorizar a avaliação com resultado;

IV – O **NIIP**, por este Contrato, absorve, em parceria com os municípios consorciados, as atividades previstas no objeto do **CONTRATO DE PROGRAMA** e no **PLANO DE TRABALHO** assinados pelos municípios e consórcio, o que possibilitará a execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA** no âmbito dos municípios do **CONIAPE** obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

- a) Observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Apresentar a cada Prefeitura Municipal integrante deste consórcio o detalhamento de seu plano de trabalho trimestral, especificando as atividades



- desenvolvidas por área de responsabilidade, acompanhado da respectiva proposta orçamentária;
- c) Encaminhar, igualmente, os relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas, na forma e prazo definidos pelas partes;
  - d) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento do **CONTRATO DE PROGRAMA**;
  - e) Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos Dados Oficiais, propondo aos municípios-membro as alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;
  - f) Cumprir as metas relacionadas no **CONTRATO PROGRAMA**, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula primeira daquele instrumento;
  - g) Apresentar aos seus municípios, no prazo e formato por estes definidos, a proposta de Plano Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano subsequente, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e do cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados para continuidade das Etapas do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA**;
  - h) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelas Prefeituras que aderirem ao **CONTRATO DE PROGRAMA** e ao presente **CONTRATO DE RATEIO exclusivamente** na consecução dos objetivos e metas previstos nestes instrumentos;
  - i) O **NIIP** – Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública emitirá Relatório Mensal, que será encaminhado ao Presidente do **CONIAPE** e ao Prefeito do Município contratante, competindo ao **CONIAPE**, através do seu **NIIP**, o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem incumbirá na condução e monitoramento da regularidade do procedimento adotado, expedindo pareceres acerca das ações desenvolvidas pela execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA** no âmbito consorcial adotando, sempre que houver necessidade, as devidas providências cabíveis.



## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO-MEMBRO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONIAPE** o recurso financeiro para custear as despesas consorciais com o **NIIP**, de acordo com a Cláusula Primeira do presente **CONTRATO DE RATEIO**, despesas estas decorrentes da execução, manutenção e fiscalização do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA** pelo respectivo Núcleo de Gestão.

**Parágrafo Primeiro.** O Município de **TAQUARITINGA DO NORTE/PE**, por este Contrato, absorve em parceria com o **NIIP/CONIAPE**, as atividades previstas no objeto do **CONTRATO DE PROGRAMA** e no **PLANO DE TRABALHO** firmado entre consórcio e município, obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

I – Alocar recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, com a liberação dos aludidos recursos que obedecerá ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula Terceira;

II – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento integrado dos serviços executados;

III – Emissão de pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas;

IV – Exercerem a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

V – Proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do **CONIAPE/NIIP** nas ações desenvolvidas e à avaliação da execução do **CONTRATO DE PROGRAMA**;

VI – Apresentar, com antecedência mínima de 20 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato;

VII – Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município de **TAQUARITINGA DO NORTE/PE** dos recursos a serem destinados para a implantação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO**



**PÚBLICA**, de modo que permitam a total consecução das metas estabelecidas no Contrato de Programa;

VIII – Manter-se adimplente com os valores decorrentes de rateios e de demais Programas firmados com os Núcleos de Gestão do **CONIAPE**;

VIII - Repassar ao **CONIAPE/NIIP**, mensalmente, os recursos financeiros necessários ao financiamento das suas atividades e manutenção do quadro de empregados, vinculados ao **CONTRATO DE PROGRAMA**.

**Parágrafo Segundo.** A Cota deste Rateio referente ao Município-membro de **TAQUARITINGA DO NORTE/PE** será o repasse mensal na quantia de **1.000,00 (um mil reais)** ao **NIIP/CONIAPE**, o qual deverá ser realizado até o dia 30 de cada mês.

**Parágrafo Terceiro.** O **CONSORCIADO** deverá efetuar tal repasse financeiro dentro do prazo ora estipulado, através de Débito Automático realizado pelo próprio **CONSÓRCIO CONIAPE** e autorizado pelo município-membro através de ofício por ele expedido à Agência Bancária devida, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Quarto.** O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA.** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro do ano corrente.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA QUINTA.** O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em caso de comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;



b) Em caso de extinção do CONIAPE ou da exclusão do Município-Membro.

## DA CLÁUSULA PENAL

**CLÁUSULA SEXTA.** No caso de rescisão antecipada caberá, à parte que deu causa, o pagamento de 50% do saldo restante do presente contrato.

## DO FORO

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru/PE para dirimir quaisquer controvérsias emergentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caruaru (PE), 04 de janeiro de 2016.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE  
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**

**JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO**

Prefeito(a) de TAQUARITINGA DO NORTE/PE

Testemunha 1 \_\_\_\_\_

Testemunha 2 \_\_\_\_\_